Anexo ao M. nº 105/92-G.P.
B. Processo 11 . 06 92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 21

Projeto de Lei Complementar nº 06/92

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos patrimoniais do Município área de terreno que especifica ' destinada à construção de unidade escolar, e dá outras providências.

Processo nº 9333/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita com 10.214,79 m^2 localizada no loteamento Parque Continental, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, na matrícula nº 39.550, a saber:

"Uma área de terreno com 10.214,79 m^2, denominada na planta do loteamento Parque Continental , como sendo ÁREA INSTITUCIONAL, e localizada na quadra formada pela Avenida 2, Alameda 2,Rua 12 e 13, neste Município de São Vicente, descrita' e caracterizada da seguinte forma:
O terreno começa no ponto H, distante 2,40m em linha reta do único poste de baixa tensão existente no "passeio" da Avenida 2 e segue desenvolvendo uma curva à direita com ângulo central de 120°00'00", e raio de 9,01m percorrendo a distância de 18,86m ao longo do "alinhamento ' predial" da confluência da Avenida 2 e Rua 12 até o ponto A; daí segue em linha reta com azimute de 59°43'17", e na distância de 188,07m ao

Proc. 44/92

longo do "alinhamento predial" da rua 12 até o ponto B, daí, desenvolve uma curva à direita com ângulo central de 60°00'00",e raio de 9,01 m percorrendo a distância de 9,43m ao longo do "alinhamento predial" da confluência da Alameda 2 e Rua 12 até o ponto C; daí segue em linha reta ao longo do "alinhamento predial" da Alameda 2 com azimute de 119°43'17", e na distância de 37,13m até o ponto D;daí desenvolve uma curva à direita com ângulo central de 120°00'00" , e raio de 9,01m, percorrendo a distância de 18,86m ao longo do "alinhamento predial" da confluência da Alameda 2 com a Rua 13 até o ponto E; daí segue em linha reta com azimute de 239°43'17", ao longo do "alinhamento predial" da Rua 13, na distância de 188,07m até o ponto F ; daí desenvolve uma curva à direita com ângulo central de 60°00'00", raio de 9,01m, percorrendo a distância de 9,43m ao longo do "alinhamento predial" da confluência da Avenida 2 e Rua 13 até o ponto G; daí segue em linha reta ao longo do "alinhamento predial" da Avenida 2 com azimute de 299°43'17", e na distância de 37,13m até o ponto H, início da presente descrição, encerrando a superfície de 10.214,79m^2 (dez mil , duzentos e quatorze metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), estando incorporada a essa área a viela com largura de 3m e extensão de 50m que interliga as Ruas 12 e 13."

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo antecedente, a fim de nele ser construída unidade escolar, pelo donatário.

Lei Complementar n.º 21

fls. 03

Art. 3º - Da escritura de Doação constará cláu - sula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário, no prazo de 2 (dois) anos, contados' da publicação desta Lei, sob pena de o imóvel reverter ao Município , sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90.

Art. 5º - As despesas de escrituras e registro ' ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de junho de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo/